

## PORTARIA PROAP 12/2023

---

### REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A CAMPANHA DE CONCESSÃO DE DESCONTOS AOS INGRESSANTES DO 1.º SEMESTRE DE 2023 NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM BIOMEDICINA, ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, ENGENHARIA DE SOFTWARE, FARMÁCIA E NUTRIÇÃO, MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

---

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e Regimento, baixa a seguinte

## PORTARIA

**Art. 1.º** Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para a campanha de concessão de descontos aos ingressantes do primeiro semestre de 2023 nos cursos de graduação em Biomedicina, Engenharia de Produção, Engenharia de Software, Farmácia e Nutrição, modalidade educação a distância, da Universidade São Francisco – USF.

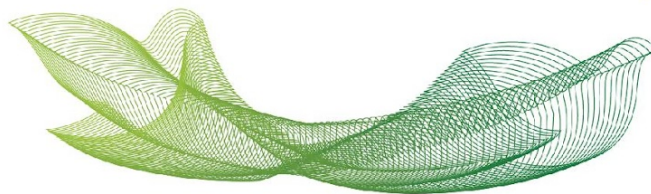
**Art. 2.º** Os descontos serão concedidos aos ingressantes, via vestibular, que efetivaram sua matrícula no período de 16 de novembro de 2022 a 26 de maio de 2023, conforme regras abaixo:

- I. ter sido aprovado no vestibular USF 2023-1;
- II. ter realizado o pagamento do boleto da primeira parcela da semestralidade no período estabelecido para a campanha previsto neste artigo.

**Art. 3.º** O desconto concedido será de:

- I. 80% na primeira parcela da semestralidade para 2023-1
- II. 50% para as demais parcelas do curso, sendo 46% acrescidos de 4% de antecipação do pagamento.

**Art. 4.º** Os descontos previstos nesta portaria não abrangem o Componente Curricular Especial – CCE, nem componentes curriculares em Enriquecimento Curricular – EC, nem demais taxas e emolumentos.



**Art. 5.º** Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo docente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras estabelecidas.

**Art. 6.º** Os descontos e benefícios estabelecidos nesta Portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

**Art. 7.º** Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, ouvido o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA.

**Art. 8.º** Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos ao período informado no art. 2.º.

**Art. 9.º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 12 de junho de 2023.

Adriel de Moura Cabral  
**Pró-Reitor de Administração e Planejamento**